

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

SINDICATO INTERMUNICIPAL DAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO NO ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ n. 03.750.171/0001-26, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr. WILMAR JOSE FRANZNER;

E

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO FRIGORÍFICAS DE ALCCOL E DE REFINAÇÃO DE ACUCAR NOS MUNICÍPIOS DE TANGARA DA SERRA E REGIAO, CNPJ n. 00.203.020/0001-60, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr. NILDA LEAO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2025 a 28 de fevereiro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores na Indústria de Alimentação**, com abrangência territorial em **Alta Floresta/MT, Alto Paraguai/MT, Arenópolis/MT, Aripuanã/MT, Barra do Bugres/MT, Brasnorte/MT, Campo Novo do Parecis/MT, Cláudia/MT, Colíder/MT, Denise/MT, Diamantino/MT, Juara/MT, Juína/MT, Matupá/MT, Nobres/MT, Nortelândia/MT, Nova Marilândia/MT, Nova Olímpia/MT, Peixoto de Azevedo/MT, Rosário Oeste/MT, Santo Afonso/MT, São José do Rio Claro/MT, Sapezal/MT, Sinop/MT, Sorriso/MT, Tangará da Serra/MT, Tapurah/MT, Terra Nova do Norte/MT e Vera/MT.**

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

O piso salarial da categoria profissional, abrangida pela presente convenção coletiva de trabalho será de R\$1.623,61, a partir de 1º de março de 2025, significando um reajuste com referência a CCT/2024 de 4,87%.

Parágrafo Primeiro: Após o cumprimento do contrato de experiência, o empregado, se efetivado, passará a receber um salário, de no mínimo R\$ 1.774,08, significando um reajuste com referência a CCT/2024 de 4,87 %.

Parágrafo Segundo: Excluem-se desta cláusula os menores aprendizes, na forma da Lei, no qual terão como base o salário mínimo nacional.

CLÁUSULA QUARTA - ATUALIZAÇÃO

Os salários ajustados na Cláusula Terceira (reajuste salarial) da presente Convenção Coletiva de Trabalho serão atualizados de acordo com a política salarial determinada pelo Governo Federal.

CLÁUSULA QUINTA - REPOSIÇÃO SALARIAL

As empresas convenientes concederão a todos os empregados à reposição salarial de 4,87% (quatro vírgula oitenta e sete por cento) para salários até R\$7.000,00 (sete mil reais), acima parcela fixa de R\$340,90 (trezentos e quarenta reais e noventa centavos). O reajuste e reflexos retroativo a data base serão pagos na folha de Abril-2025 com vencimento no mês de Maio.

Parágrafo Primeiro: Na presente reposição englobam-se todos os resíduos, antecipações e diferenças decorrentes da legislação salarial em vigor entre 01 de março de 2024 a 28 de fevereiro de 2025.

Parágrafo Segundo: As entidades reconhecem a existência dos empregados hiperssuficientes, conforme dispõe o artigo 444 da CLT, ficando estes excluídos da aplicação deste instrumento passando a ser abrangidos por livre estipulação.

Parágrafo Terceiro: Exclusivamente para empregados hiperssuficientes e cargos de confiança serão compensados de forma automática todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos, contratuais ou compulsórios, concedidos no período de 12 meses que antecedem a data-base e a data de assinatura da nova CCT. Da mesma forma, aqueles que ingressarem durante o período de 12 meses anteriores à data-base, receberão reajuste proporcional a 1/12 avos por mês ou fração de 15 dias de serviço prestado.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTOS QUINZENAIS DE SALÁRIOS E ANTECIPAÇÃO DE 13º SALÁRIO.

As empresas que já realizam adiantamentos salariais quinzenais ficam obrigadas a mantê-los, devendo realizar esta obrigação até o dia 20 de cada mês. Fica facultado às empresas que ainda não realizam os adiantamentos salariais quinzenais a fazê-los.

CLÁUSULA SÉTIMA - DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO SALÁRIO E COMISSÕES.

As empresas fornecerão aos empregados os comprovantes/recibos de pagamento de salários, contendo a identificação da empresa, discriminação dos valores pagos, função e descontos efetuados ou documento similar com as mesmas características, bem como, o espelho de ponto mensal, estando dispensada da obrigação de impressão caso disponibilize a documentação por meio eletrônico.

Parágrafo Único: Caso o trabalhador tenha dificuldade de acessar por meio eletrônico a empresa fornecerá o comprovante de pagamento de salários e o espelho de ponto mensal, mediante solicitação.

CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

As empresas pagarão a seus empregados substitutos o mesmo salário do substituído, excetuando-se os casos de substituição eventual ou de treinamento, ou quando a substituição não ultrapassar 30 dias.

CLÁUSULA NONA - RELAÇÕES DOS SALÁRIOS PAGOS - DECLARAÇÕES DE ATIVIDADES.

Quando solicitado pelo empregado, as empresas no prazo de dois dias úteis ficarão obrigadas a fornecer, em formulário próprio do INSS, a relação dos salários mensais pagos nos últimos 36 (trinta e seis) meses, bem como os valores e datas de recolhimento das contribuições previdenciárias.

CLÁUSULA DÉCIMA - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO.

As empresas poderão descontar mensalmente dos salários dos empregados, além dos descontos permitidos em lei: empréstimos pessoais consignados, seguro de vida, assistência médica, dentária, farmácia, transportes, produtos subsidiados e outros benefícios concedidos, de responsabilidade dos empregados e desde que autorizados formalmente por estes.

Parágrafo Único: Os referidos descontos não poderão exceder o limite máximo de 40% (quarenta por cento) da remuneração do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HORAS EXTRAS

As empresas pagarão aos seus empregados um adicional de 55% (cinquenta e cinco por cento) pelas horas extras extraordinárias prestadas em dias úteis, assim entendidas aquelas que excederem 44 (quarenta e quatro) horas semanais, e o adicional de 100% (cem por cento) nas horas laboradas em domingos e feriados.

Parágrafo Primeiro: As empresas que utilizam o sistema de compensação de hora 8h48min de segunda a sexta-feira, continuarão a compensar na jornada semanal de trabalho com o sábado não laborado, o excedente de 48 (quarenta e oito) minutos diários que ultrapassarem a jornada diária normal de 08(oito) horas. Caso exista labor no sábado as empresas pagarão horas extraordinárias com adicional de 55% (cinquenta e cinco por cento). O Sindicato laboral autoriza o trabalho aos sábados habitual ou não, e não restará descaracterizado o acordo individual de compensação semanal de jornada 8h48min.

Parágrafo Terceiro: O adicional de insalubridade incidirá sobre o pagamento de horas extras dentro dos preceitos legais.

Parágrafo Quarto: As partes reconhecem a existência de empregados coordenadores como função/cargo de confiança, bem como função/cargo especialistas e supervisão, os quais de fato não cumprem um horário pré-determinado de trabalho, por isso indica-se que os referidos cargos se enquadrem como funções de confiança nos termos do artigo 62, II da CLT.

Parágrafo Quinto: Fica autorizada mediante a presente CCT o regime de horas extras para todos os setores empresariais, incluindo aqueles com atividades em ambientes insalubres, sendo dispensada a inspeção prévia de que cogita o artigo 60 da CLT, nos moldes previstos do artigo 611 A, Incisos I, II, III e XIII da CLT. (introduzidos pela 13.467/2017)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho executado durante o período noturno conforme o definido pela legislação consolidada e na jurisprudência será remunerada com um acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora normal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INCENTIVO À MORADIA

Caso a empresa subsidie ou forneça moradia, energia elétrica e água encanada aos seus empregados, tais benefícios não serão considerados como *SALÁRIO IN NATURA*, ainda que a residência ou a empresa seja sediada na zona urbana.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - REFEIÇÕES/LANCHES/CAFÉ DA MANHÃ

Todas as empresas com **mais de 10 funcionários** servirão café da manhã, refeição e lanche aos trabalhadores, conforme determina a legislação e o PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, do Governo Federal- MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO.

Parágrafo Único: Fica autorizado as empresas a concederem aos empregados em trabalho contínuo, cuja duração exceda de 6 (seis) horas, o intervalo intrajornada de 50 minutos, conforme art. 611-A, Inciso III, da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CESTA BÁSICA

As empresas fornecerão cesta básica gratuitamente a todos os empregados, mensalmente, com os seguintes itens: 02 litros de óleo de soja, 01 kg de sal, 05 kg de arroz, 04 kg de açúcar, 250 g de café, 01 copo de extrato de tomate, 01 kg de bolacha, 01 kg de farinha de trigo, 01 kg de farinha de mandioca, 02 kg de feijão, 01 kg de macarrão, 01 pacote de bombom, 05 barras de sabão, 02 sabonetes, 04 rolos papel higiênico e um creme dental, que não integrará o salário para nenhum fim de direito.

Parágrafo Único: As empresas que fornecem vale alimentação, continuarão com esta modalidade, deverão respeitar o valor mínimo de R\$ 396,86 (trezentos e noventa e seis reais e oitenta e seis centavos) mensais, não integrando o salário para nenhum efeito, observando que os reajustamentos dos valores serão efetivados mediante acordo coletivo com o sindicato laboral.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO FUNERAL.

As empresas contribuirão com o pagamento de um salário nominal do empregado, em caso de falecimento deste, e metade desta importância, em caso de falecimento da esposa, para todos empregados que receberem até dois pisos salariais dentro da categoria em que se enquadra a empresa. Em caso de falecimento do empregado, o auxílio será entregue ao beneficiário do INSS ou, àquele que estiver sido declarado como dependente pelo empregado. Havendo qualquer controvérsia será pago através de depósito judicial. Em tendo a empresa seguro cujo beneficiário é o empregado e/ou os seus dependentes, fica a mesma isenta do pagamento do auxílio funeral.

Parágrafo Único: As empresas fornecerão cópias da apólice do seguro aos trabalhadores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO CRECHE

As empresas poderão mediante Acordo Coletivo de Trabalho com o sindicato laboral instituir o auxílio creche, em substituição a obrigação prevista no inciso 1º do Artigo 389 da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

Compromete-se o Sindicato Laboral firmar com as empresas, quando por estas for solicitado, contrato de trabalho por prazo determinado, de conformidade com o que dispõe a Lei 9601/98, tendo como objetivo proporcionar condições para atender a sazonalidade de demanda dos produtos e características dos segmentos de negócios em que atue a empresa, minimizando seus efeitos negativos para os empregados e as empresas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AVISO PRÉVIO

As empresas concederão aviso prévio proporcional por tempo de serviço a todos os empregados demitidos sem justa causa, conforme previsto na Lei 12.506/2011, devendo efetuar o pagamento das verbas rescisórias até o 10 (décimo) dia.

Parágrafo Único: O empregado que no curso do aviso prévio vier obter um novo emprego, provado esta condição, através de declaração escrita do novo empregador, ficará dispensado do cumprimento do restante do aviso prévio, e as partes ficam desobrigadas do pagamento recíproco dos dias não cumpridos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - MOTIVO DE DISPENSA

As empresas comunicarão por escrito, o empregado que vier a ser demitido por justa causa, esclarecendo os motivos da dispensa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL

O empregado dispensado sem justa causa, no período de 30 (trinta) dias anteriores a data base (31/01/2025 a 28/02/2025) que antecede a data de sua correção salarial, entendendo-se como tal a data base da renovação da convenção coletiva de trabalho, terá direito a indenização adicional equivalente a 01 (um) salário mensal (artigo 9º da Lei 7238/84).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CARTA DE APRESENTAÇÃO

As empresas fornecerão ao empregado demitido sem justa causa, uma carta de apresentação, desde que solicitada pelo mesmo e que não conste nada que desabone a sua conduta moral e profissional na empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIA DE EMPREGO

Será concedida a garantia de emprego:

- a) A empregada gestante, conforme determina a lei;
- b) Aos empregados com mais de 5 (cinco) anos de serviço ininterruptos numa mesma empresa, para os quais falte 01 (um) ano para aquisição de aposentadoria;
- c) Aos empregados com idade de prestação de serviço militar, que venham a ser convocados, desde a incorporação até 30 (trinta) dias após a baixa, ou desligamento da unidade em que serviram, obrigando-se o empregado a comunicar a empresa dentro desse prazo a data de seu desligamento;
- d) Ao empregado acidentado no serviço, ou no percurso deste para sua casa, ou vice-versa, conforme dispõe a legislação em vigor.

Parágrafo Único: As garantias de emprego constantes nas alíneas a, b, c e d, não se aplicam ao pedido de demissão, dispensa por justa causa, término de contrato de experiência e contrato por prazo determinado, como também, encerramento das atividades da empresa, falência ou transferência do estabelecimento do município.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO

É facultado a empresa adotar sistema alternativo de controle de jornada nos termos da portaria 373/2011 do Ministério do Trabalho, ficando também acordado a não necessidade de impressão do "Comprovante de Registro do Ponto do Trabalhador", nos termos do artigo 11 da Portaria 1510/2009 também do Ministério do Trabalho.

Parágrafo Único: As empresas que se utilizarem de sistema alternativo de controle de jornada nos termos da portaria 373/2011 e 1510/2009, ambas do Ministério do Trabalho, manterão os últimos 05 (cinco) anos dos dados registrados no cartão de ponto do trabalhador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FECHAMENTO ANTECIPADO DO CARTÃO DE PONTO

Com a finalidade de permitir a realização de pagamento de salário e eventuais horas extras dentro dos prazos legais, ou mesmo antes, quando for o caso, as empresas poderão efetuar o fechamento do cartão-ponto antes do final do mês.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - JORNADA ESTUDANTE

O empregado estudante, que estiver matriculado em curso regular de ensino noturno, terá sua jornada ajustada de forma que o final de suas atividades ocorra com antecedência mínima de uma hora antes do início de suas aulas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - JORNADA FLEXÍVEL DE TRABALHO (BANCO DE HORAS)

As empresas poderão firmar, via acordo coletivo/individual Banco de Horas Semestral, para períodos maiores deverão fazer com a presença do SINTIAAL, devendo a parte interessada, convocar a outra para negociação coletiva, que deverá ser atendida em dois (02) dias úteis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - AUTORIZAÇÃO PARA TRABALHAR DOMINGOS E FERIADOS

Havendo necessidade, excepcionalmente, por suas características ou exigências técnicas, ficam as empresas autorizadas a funcionar em domingos e feriados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - TURNO DE REVEZAMENTO

Ficam as empresas autorizadas à prática de turno de revezamento 06hX18h, 08hX24h e 12hX36h sem prejuízo da cláusula de compensação e prorrogação da jornada de trabalho, devendo ser considerada como extra apenas a jornada que ultrapassar 180 horas mensais.



CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL

Não será computado na jornada de trabalho e tampouco considerado tempo, à disposição do empregador, ou hora extraordinária, o período (horas ou dias), em que o empregado estiver realizando cursos, programas ou seminários para seu treinamento ou para seu aprimoramento pessoal/profissional, proporcionados e custeados pelo empregador ou por terceiros, salvo nos casos em que o empregado, por escrito, e previamente, se manifeste no sentido de não participar do evento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - EXTRAVIO DE DOCUMENTOS E ABONO DE FALTAS PARA LEVAR FILHO AO MÉDICO

Em data fixada e em comum acordo com a empresa, o empregado poderá deixar de comparecer ao trabalho, por até um dia, sem prejuízo da remuneração, para obtenção da cédula de identidade, CPF e título de eleitor e ou 2ª via de documentos oficiais extraviados pertencentes ao próprio empregado, quando devidamente comprovados os motivos alegados. Assegura-se ainda ao empregado, o direito a ausência remunerada de cinco dias por ano, para acompanhar a consulta médica, filho menor de até 14 anos ou dependente previdenciário, mediante comprovação no prazo de 48 horas.

Parágrafo Único: Os benefícios acima previstos somente serão aplicáveis às empresas que não utilizem turno de revezamento e que o empregado trabalhe no turno diurno, em jornada integral (8 horas).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONCESSÃO DE FÉRIAS

O início das férias não poderá coincidir com os sábados, domingos, feriados ou dias já compensados, exceto em relação ao pessoal sujeito a folgas alternadas, cujo início das férias não poderá coincidir como dia de repouso.

Parágrafo Primeiro: As empresas poderão conceder férias coletivas, desde que atenda ao disposto no artigo 139, §1, da CLT.

Parágrafo Segundo: Poderão as empresas, em casos de férias coletivas, antecipar o gozo destas para os empregados, mesmo aqueles que ainda não façam jus à concessão, compensando-se antecipação quando adquirir o direito ou em caso de rescisão do contrato de trabalho a sua proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro: As empresas comunicarão ao sindicato laboral 15(quinze) dias de antecedência do dia das férias coletivas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

As empresas pagarão aos empregados às férias proporcionais, independente da causa do afastamento, exceto por justa causa, conforme disposição da Convenção da OIT 132, promulgada pelo Decreto nº 3.197/99 de 06 de outubro de 1999 e Súmula 261 do TST.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - LICENÇA PARA CASAMENTO OU FORMALIZAÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

O(A) empregado(a), poderá se ausentar do trabalho em virtude do casamento ou de formalização de união estável, por quatro dias consecutivos, devendo comunicar com 15 (quinze) dias de antecedência à empresa por escrito, a data do matrimônio, efetuando-se a comprovação posteriormente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - EPI/INSTRUMENTO DE TRABALHO

Todo equipamento de proteção individual, bem como, os uniformes e instrumentos necessários ao desenvolvimento do trabalho, serão fornecidos gratuitamente pelas empresas mediante recibo.

Parágrafo Único: Os materiais extraviados ou danificados dolosamente pelos empregados deverão ser ressarcidos às empresas, no mês subsequente ao extravio ou dano causado, assim como, o não uso do E.P.I., por parte dos empregados constituirá falta grave, salvo se a empresa não o tenha fornecido.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - INSALUBRIDADE

As empresas comprometem-se a buscar a eliminação de possíveis condições de insalubridade, procurando neutralizar os agentes causadores das mesmas, desde que estabelecida por profissional credenciado pelo Ministério do Trabalho e, detectada a condição insalubre, as empresas procederão imediatamente o pagamento das quantias referentes aos adicionais previstos em lei até a neutralização da mesma, a ser calculados sobre o piso profissional previsto na Cláusula Terceira da presente Convenção Coletiva.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CIPA

Além das exigências legais, o Sindicato deverá ser comunicado da data que se realizarão as eleições da CIPA, com antecedência mínima de 30(trinta) dias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - EXAMES MÉDICOS

Os exames médicos admissionais, periódicos e demissionais, ficarão à disposição do empregado, no arquivo da empresa, cuja cópia lhe será fornecida sempre que solicitada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICO

Para justificativa da ausência ao serviço e abono do dia não laborado, por motivo de doença, as empresas que possuem serviços médicos odontológicos próprios ou médico, ou odontólogo contratado, aceitarão os atestados médicos e odontológicos emitidos pelo S.U.S., SESI ou particulares, desde que conste o CID da doença e que sejam entregues em até 48 (quarenta e oito) horas da emissão, considerando os dias úteis, salvo as impossibilidades decorrentes de internações hospitalares e exames complementares.

Parágrafo Primeiro: O funcionário deverá encaminhar o atestado médico ao SESMT – Serviço Especializado de Segurança e Medicina do Trabalho da empresa, onde após a entrega será fornecido protocolo de recebimento.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ACIDENTE DE TRABALHO

As empresas se comprometem a registrar todo acidente do trabalho, com ou sem afastamento, e manter cópia do CAT à disposição no Setor Pessoal.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - AFASTAMENTO DE DIRETOR DO SINTIAAL

O(A) presidente do SINTIAAL e um(a) Diretor(a) da subsede de cada região, ficarão à disposição de suas atividades sindicais, sem prejuízo de sua remuneração, durante todo o prazo de vigência da presente Convenção.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - AFASTAMENTO PROVISÓRIO DE DIRETORES

Os pedidos de afastamento dos Diretores do SINTIAAL serão entregues diretamente ao setor de pessoal das empresas, sempre que necessário com antecedência de 24:00 (vinte e quatro) horas, devendo ser considerada como falta justificada, sem ônus para o empregado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL

As empresas descontarão mensalmente da folha de pagamento dos empregados sindicalizados, a importância equivalente a 1% (um por cento) da remuneração do empregado, a título de contribuição social, repassando os respectivos valores para a entidade sindical até o 10º dia útil do mês subsequente ao desconto, depositando na conta corrente nº 011226-6 agência 2086, op. 03, Caixa Econômica Federal - Tangará da Serra, sob pena de multa de 2% (dois por cento) e juros de

mora de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor não recolhido. A empresa encaminhará ao SINTIAAL a relação dos empregados associados com os valores dos respectivos descontos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS BENEFICIADOS POR ESTA CONVENÇÃO COLETIVA

Com Base nas disposições contidas no artigo 513, alínea "e" da CLT, de acordo com a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal através de Recursos Extraordinários nº. 189.9603, publicado no DJU em 10/08/2001 e recentemente entendimento do Ministério Público do Trabalho e poder Judiciário através de julgados recentes, afim de que haja a manutenção da infraestrutura da entidade sindical, considerando que os benefícios e vantagens negociados pela entidade laboral abrangem a toda a categoria no decorrer do ano de sua vigência, independentemente de ser associado ou não, mas beneficiado por esta CCT e considerando a decisão da assembleia da categoria. Por estas razões, os empregadores descontarão na folha salarial dos empregados o valor de R\$ 60,00 (sessenta reais) ao ano, por empregado, efetuando este desconto em três parcelas iguais de R\$ 20,00 (vinte reais), a primeira no mês do fechamento desta CCT e as demais parcelas nos meses subsequentes.

Parágrafo Primeiro : Os valores mensais, deverão ser recolhidos, e repassado ao SINTIAAL até o 05 (quinto) dia do mês subsequente ao desconto, através do boleto bancário gerado pelo sindicato e na sua impossibilidade, depositado em favor do SINTIAAL - Caixa Econômica Federal, Agência 2086, Opção 003, conta corrente nº 011226-6, e repassada ao SINTIAAL até o 05 (quinto) dia do mês subsequente ao desconto.

Parágrafo Segundo : As empresas remeterão mensalmente ao sindicato, até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao desconto, uma relação ordenada de todos os empregados atingidos pelo desconto, contendo o nome e o valor do desconto.

Parágrafo Terceiro- Faculta-se o direito de oposição da contribuição, sendo que, para tanto, o trabalhador interessado, protocolará sua oposição pessoalmente por escrito na sede ou subsele do sindicato laboral (mediante recibo) juntamente com sua renúncia aos benefícios negociados e conquistados pelo sindicato laboral por meio desta CCT.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - VISITA DA DIRETORIA DO SINDICATO SINTIAAL

A Diretoria do Sindicato, no exercício de suas funções, desejando manter contato com as empresas de sua base territorial, terão garantido imediato atendimento pelo representante que esta designar, desde que, previamente comunicada pelo Sindicato, que dentro do possível, encaminhará a necessária solução da reivindicação.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - QUADRO DE AVISOS

As empresas permitirão a utilização de seus quadros de avisos pelo Sindicato, para divulgação ou comunicação de assuntos de interesse dos empregados ou da categoria, vedada a vinculação de material político partidário, ou que afronte a empresa ou seus dirigentes.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - RELAÇÃO DOS EMPREGADOS

As empresas deverão fornecer ao SINTIAAL, quando por ele solicitado, a relação dos empregados demitidos e admitidos, bem como a relação geral, contendo nome, função e setor de trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - FORO

As controvérsias que porventura possam advir da aplicação das presentes cláusulas serão dirimidas através da Vara Especializada da Justiça do Trabalho de Tangará da Serra - MT.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - PREVALÊNCIA DOS ACORDOS COLETIVOS SOBRE A PRESENTE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Os Acordos Coletivos de Trabalho firmados pelo Sindicato Laboral prevalecerão sobre a presente Convenção Coletiva de Trabalho, pelo motivo de sua especificidade e especialidade, ressalvado a observância da análise do instrumento normativo mais favorável ao empregado, aplicando a utilização interpretativa da Teoria do Conglobamento.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - MULTA

Fica convencionado multa pecuniária equivalente a 35% (trinta e cinco por cento) sobre o valor do piso salarial da categoria por empregado, observando o disposto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Terceira, em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho, que resultará em favor do empregado prejudicado.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, RENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, renúncia, ou revogação total ou parcial da Convenção Coletiva de Trabalho, fica subordinado às normas do Artigo 615 da CLT.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - ASSINATURAS

Por representar o presente instrumento a expressão da vontade das partes, firmam esta Convenção Coletiva de Trabalho, em 02 (duas) vias, sendo uma via para cada parte, que será enviada ao Ministério do Trabalho e Emprego, para registro e arquivo, através do Sistema Mediador, que emitirá o requerimento de envio para assinatura das partes.

Cuiaba MT, 01 de Abril de 2025



Wilmar Jose Franzner
Presidente do SIAMT

SINDICATO INTERMUNICIPAL DAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO NO ESTADO DE MATO GROSSO



NILDA LEÃO
Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO FRIGORÍFICAS DE ALCCOL E DE REFINAÇÃO DE AÇÚCAR NOS MUNICÍPIOS DE TANGARA DA SERRA E REGIÃO